

PORTARIA No- 330, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução n.º 202, 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso VI e os termos do Parecer Técnico de Projeto n.º 142/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa FEDERAL MOGUL INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 142/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de LANTERNA DE ILUMINAÇÃO TRASEIRA E SINALIZAÇÃO DE FREIO PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS e LANTERNA INDICADORA DE DIREÇÃO (PISCA-PISCA) PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 4º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELEECER para os produtos constantes do Art. 1º desta Portaria, os limites anuais de importação de insumos abaixo:

Produto	Valor em US\$		
	Ano 1	Ano 2	Ano 3
Lanterna de iluminação traseira e sinalização de freio para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos.	336,215	396,734	468,146
Lanterna indicadora de direção (pisca-pisca) para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos.	1,318,938	1,556,400	1,836,552
Total	1,655,198	1,953,134	2,304,698

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação dos produtos constantes do Art. 1º desta Portaria, dos Processos Produtivos Básicos definidos na Portaria Interministerial nº 134 - MDIC/MCTI, de 11 de junho de 2012;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS